



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/FMS/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMS/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/FMS/2018
CONTRATO Nº 005/FMS/2018

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
COM CESSÃO DE REAGENTES, INSUMOS,
CONSUMÍVEIS, DESCARTÁVEIS PRÉ-ANALÍTICOS
(TUBOS E AGULHAS), CONTROLES,
CALIBRADORES, EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA ENTRE OUTROS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E A EMPRESA METHABIO
FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu gestor, o **Sr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, **CONTRATANTE** e, a empresa **METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 08.766.992/0001-74, com sede na SAI Trecho 03, Lote 820 – Guará – Brasília/DF – CEP: 71.200-032, representada por seu representante legal, o **Sr. Staikos Staikos Tzemos**, portador da cédula de identidade nº 1.134.788 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 505.839.641-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMS/2018**, mediante a existência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/FMS/2018** e as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a locação de equipamentos com cessão de reagentes, insumos, consumíveis, descartáveis pré-analíticos (tubos e agulhas) controles, calibradores, equipamentos de informática, insumos de informática, suporte de informática, software integrado de gestão laboratorial (LIS) e assistência técnica, para atender a demanda de Imunoquímica, Hematologia, Microbiologia, Hemostasia e Uroanálises, para o Laboratório Central do Cabo de Santo Agostinho, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **Órgão:** 41000 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 3082 – Integralidade de Atenção do SUS; **Ação:** 4.153 – Qualificação da Rede Especializada de Atenção a Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 563 F45.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 3.720.000,00 (três milhões setecentos e vinte mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - Para fazer face à presente despesa foi emitida as **Notas de Empenho nº 394/2018**, no valor de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**; datada de 08 de fevereiro de 2018, e a **Nota de Empenho nº 395/2018**, no valor de **R\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais)**, datada de 08 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O Serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ordem de serviços, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Fundo Municipal de Saúde designa a **Sra. Rosilene Viana de Carvalho** (Coordenadora do Laboratório Central Municipal), telefone (81) 3521-6707 para ser o responsável pela gestão e fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A ADMINISTRAÇÃO poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotados limitado a, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações.

CLAUSULA DECIMA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 21 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
 Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

FISCAL DO CONTRATO:
Rafael Vitor de Carvalho

Guto Bandeira
TESTEMUNHA:
 052.401.344-64
 Mat. 43154
 CPF/MF:

TESTEMUNHA:
[Signature]
 CPF/MF: 82.818.701-95

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 405 - Bloco C - Lotes 1, 2, 3 - CEP: 70500-330 - Brasília - DF
 Fone: (61) 3749-1515 | www.cartoriojk.com.br
 CARTÓRIO JK - Brasília - MC Art. 17 - Mercado Central

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [50cykoGO]-STAIROS STAIROS TZEMOS

Selo TJDFT20180010380217JBYM
 BSB, 06/03/2018 - 12:08:23
 TMD-Consultar seio: ""www.tjdf.us.br""

THAIS MEDEIROS MAXIMIANO DINIZ

AA 2049685



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

LOTE I - IMUNOQUIMICA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. MENSAL	Quant. Anual	METHABIO		
					Valor Unit.	Valor Total	
1	A1 GLICOPROTEINA ACIDA	Teste	100	1.200	R\$ 3,60	R\$ 4.320,00	
2	ÁCIDO ÚRICO	Teste	1.300	15.600	R\$ 0,59	R\$ 9.204,00	
3	ALBUMINA	Teste	200	2.400	R\$ 0,30	R\$ 720,00	
4	AMILASE	Teste	200	2.400	R\$ 3,30	R\$ 7.920,00	
5	ANTI HBS	Teste	300	3.600	R\$ 15,60	R\$ 56.160,00	
6	ANTI TG	Teste	50	600	R\$ 22,70	R\$ 13.620,00	
7	ANTI TPO	Teste	50	600	R\$ 21,60	R\$ 12.960,00	
8	ANTIESTREPTOLISINA O (ASO)	Teste	200	2.400	R\$ 3,70	R\$ 8.880,00	
9	BETA HCG	Teste	200	2.400	R\$ 22,70	R\$ 54.480,00	
10	BILIRRUBINA DIRETA	Teste	600	7.200	R\$ 1,00	R\$ 7.200,00	
11	BILIRRUBINA TOTAL	Teste	600	7.200	R\$ 1,00	R\$ 7.200,00	
12	CA 125	Teste	50	600	R\$ 18,40	R\$ 11.040,00	
13	CA 15.3	Teste	50	600	R\$ 18,40	R\$ 11.040,00	
14	CA 19.9	Teste	50	600	R\$ 19,90	R\$ 11.940,00	
15	CÁLCIO	Teste	200	2.400	R\$ 0,50	R\$ 1.200,00	
16	CAPACIDADE DE FIX. DE FERRO	Teste	50	600	R\$ 0,44	R\$ 264,00	
17	CEA	Teste	50	600	R\$ 18,48	R\$ 11.088,00	
18	CHAGAS	Teste	200	2.400	R\$ 15,64	R\$ 37.536,00	
19	CK TOTAL	Teste	200	2.400	R\$ 2,01	R\$ 4.824,00	
20	CKMB ATIVIDADE	Teste	100	1.200	R\$ 3,74	R\$ 4.488,00	
21	COLORO	Teste			R\$ 0,67	R\$ 12.060,00	



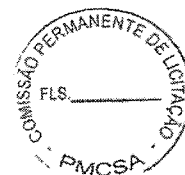
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



			1.500	18.000				
22	CMV IGG	Teste	400	4.800	R\$	12,80	R\$	61.440,00
23	CMV IGM	Teste	400	4.800	R\$	15,64	R\$	75.072,00
24	COLESTEROL TOTAL	Teste	3.000	36.000	R\$	0,32	R\$	11.520,00
25	COLINESTERASE	Teste	50	600	R\$	0,66	R\$	396,00
26	COMPLEMENTO C3	Teste	50	600	R\$	2,34	R\$	1.404,00
27	COMPLEMENTO C4	Teste	50	600	R\$	2,34	R\$	1.404,00
28	CREATININA	Teste	3.000	36.000	R\$	0,37	R\$	13.320,00
29	DESIDROGENASE LÁTICA	Teste	100	1.200	R\$	0,77	R\$	924,00
30	DHEA SULFATO	Teste	50	600	R\$	36,99	R\$	22.194,00
31	ESTRADIOL	Teste	200	2.400	R\$	25,03	R\$	60.072,00
32	FATOR REUMATOIDE	Teste	200	2.400	R\$	5,91	R\$	14.184,00
33	FERRITINA	Teste	200	2.400	R\$	18,48	R\$	44.352,00
34	FERRO SÉRICO	Teste	200	2.400	R\$	0,85	R\$	2.040,00
35	FOSFATASE ALCALINA	Teste	200	2.400	R\$	0,43	R\$	1.032,00
36	FÓSFORO	Teste	100	1.200	R\$	0,44	R\$	528,00
37	FSH	Teste	200	2.400	R\$	21,33	R\$	51.192,00
38	GAMA GT	Teste	300	3.600	R\$	0,90	R\$	3.240,00
39	GLICOSE	Teste	4.000	48.000	R\$	0,13	R\$	6.240,00
40	HAV	Teste	50	600	R\$	20,77	R\$	12.462,00
41	HAV IGM	Teste	50	600	R\$	28,15	R\$	16.890,00
42	HBA1C - POR HPLC	Teste	1.000	12.000	R\$	15,45	R\$	185.400,00
43	HBC	Teste	700	8.400	R\$	12,80	R\$	107.520,00
44	HBC IGM	Teste	100	1.200	R\$	23,89	R\$	28.668,00
45	HBSAG	Teste	800	9.600	R\$	15,64	R\$	150.144,00
46	HCV	Teste	800	9.600	R\$	27,32	R\$	262.272,00
47	HDL COLESTEROL	Teste	3.000	36.000	R\$	3,37	R\$	121.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



48	HIV - determinação qualitativa combinada do antígeno p24 do vírus da imunodeficiência humana tipo 1 (HIV-1) e anticorpos específicos para o vírus da imunodeficiência humana tipo 1 (grupo M e grupo O) e / ou vírus da imunodeficiência humana tipo 2 (HIV-2).	Teste	1.000	12.000	R\$	13,82	R\$	165.840,00
49	HTLV-I e HTLV-II - detecção contra o Vírus Linfotrófico Humano de Células T do tipo I e II	Teste	600	7.200	R\$	22,19	R\$	159.768,00
50	IGA	Teste	50	600	R\$	2,79	R\$	1.674,00
51	IGE TOTAL	Teste	150	1.800	R\$	7,11	R\$	12.798,00
52	IGG	Teste	50	600	R\$	1,95	R\$	1.170,00
53	IGM	Teste	50	600	R\$	2,61	R\$	1.566,00
54	INSULINA	Teste	50	600	R\$	21,05	R\$	12.630,00
55	LDL COLESTEROL	Teste	3.000	36.000	R\$	6,02	R\$	216.720,00
56	LH	Teste	200	2.400	R\$	21,33	R\$	51.192,00
57	LIPASE	Teste	100	1.200	R\$	3,82	R\$	4.584,00
58	MAGNÉSIO	Teste	100	1.200	R\$	0,47	R\$	564,00
59	POTASSIO	Teste	1.500	18.000	R\$	6,18	R\$	111.240,00
60	PROGESTERONA	Teste	200	2.400	R\$	25,03	R\$	60.072,00
61	PROLACTINA	Teste	200	2.400	R\$	21,33	R\$	51.192,00
62	PROTEINA C REATIVA US	Teste	2.000	24.000	R\$	5,22	R\$	125.280,00
63	PROTEINA TOTAL URINA	Teste	100	1.200	R\$	9,27	R\$	11.124,00
64	PROTEÍNAS TOTAIS	Teste	100	1.200	R\$	0,54	R\$	648,00
65	PSA	Teste	500	6.000	R\$	11,38	R\$	68.280,00
66	PSA Livre	Teste	400	4.800	R\$	11,38	R\$	54.624,00
67	RUBEOLA IGG	Teste	400	4.800	R\$	14,53	R\$	69.744,00
68	RUBEOLA IGM	Teste	400	4.800	R\$	16,23	R\$	77.904,00
69	SIFILIS	Teste	90	1.800	R\$	17,06	R\$	30.708,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



70	SÓDIO	Teste	1.500	18.000	R\$	6,18	R\$	111.240,00
71	T3	Teste	300	3.600	R\$	8,53	R\$	30.708,00
72	T3 LIVRE	Teste	200	2.400	R\$	8,53	R\$	20.472,00
73	T4	Teste	400	4.800	R\$	8,53	R\$	40.944,00
74	T4 LIVRE	Teste	800	9.600	R\$	8,53	R\$	81.888,00
75	TESTOSTERONA	Teste	100	1.200	R\$	21,33	R\$	25.596,00
76	TGO	Teste	2.000	24.000	R\$	0,71	R\$	17.040,00
77	TGP	Teste	2.000	24.000	R\$	0,71	R\$	17.040,00
78	TIROGLOBULINA	Teste	50	600	R\$	19,90	R\$	11.940,00
79	TOXO IGG	Teste	400	4.800	R\$	10,82	R\$	51.936,00
80	TOXO IGM	Teste	400	4.800	R\$	14,22	R\$	68.256,00
81	TRIGLICERÍDEOS	Teste	3.000	36.000	R\$	0,64	R\$	23.040,00
82	TROPONINA I	Teste	100	1.200	R\$	46,35	R\$	55.620,00
83	TSH	Teste	1.400	16.800	R\$	8,53	R\$	143.304,00
84	URÉIA	Teste	3.000	36.000	R\$	0,43	R\$	15.480,00
85	VITAMINA D	Teste	600	7.200	R\$	24,00	R\$	172.800,00
TOTAL			52.940	636.000			R\$	3.720.000,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: METHABIO FARMACÊUTICA
DO BRASIL LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu **representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n.º 005/FMS/2018**. Processo Administrativo n.º 002/2018, Processo Licitatório n.º 001/FMS/2018 **Pregão Presencial** n.º 001/FMS/2018, Ata de Registro de Preços n.º 012/FMS/2018. **Natureza do Objeto:** Locação - **Tramitação:** 2ª CPL – **Descrição do Objeto:** Locação de equipamentos com cessão de reagentes, insumos, consumíveis, descartáveis pré-analíticos (tubos e agulhas) controles, calibradores, equipamentos de informática, insumos de informática, suporte de informática, software integrado de gestão laboratorial (LIS) e assistência técnica, para atender a demanda de Imunoquímica, Hematologia, Microbiologia, Hemostasia e Uroanálises, para o Laboratório Central do Cabo de Santo Agostinho. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa:** **METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.766.992/0001-74, com sede na SAI Trecho 03, lote 820 – Guará – Brasília/DF – CEP: 71.200-032, n.º 630. **Valor Total:** R\$ 3.720.000,00 (três milhões e setecentos e vinte mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de fevereiro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:38AD05C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/04/2018. Edição 2053
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>